



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ichu

Segunda-feira • 14 de Setembro de 2026 • Ano V • Nº 1460

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



**PREFEITURA DE
ICHU**
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

LEI Nº 140/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Veda a nomeação, para cargos em comissão e a contratação de pessoal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ichu, de pessoas condenadas nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, em cargos em comissão, e a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ichu-BA, de pessoas que tiverem sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§1º A vedação de que trata o caput se aplica também aos casos de:

- I - Violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher;
- II - Descumprimento de medidas protetivas de urgência.

§2º A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e perdura até o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

- I - Todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- II - Contratos temporários firmados pelo Município;
- III - Empregados de empresas terceirizadas que prestem serviço direto à Administração Pública Municipal.

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei, a pessoa nomeada ou contratada deverá apresentar, no ato da posse ou contratação, certidão negativa criminal expedida pela Justiça Estadual e Federal.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a condenação de que trata o Art. 1º, a nomeação ou contratação será imediatamente anulada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ichu/BA, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
Prefeito de Ichu/BA